



Número: **0837305-41.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO (AUTOR)	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22563 608	09/07/2019 13:53	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
22563 626	09/07/2019 13:53	<a href="#">ação de dpvat correta</a>	Documento de Comprovação
22563 625	09/07/2019 13:53	<a href="#">CCF09072019_0003_compressed (1)</a>	Documento de Comprovação
22582 808	31/07/2019 12:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
23965 650	29/08/2019 16:04	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
29931 528	17/04/2020 09:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
29947 401	17/04/2020 10:28	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
31473 115	11/06/2020 12:16	<a href="#">Petição</a>	Petição
31645 633	17/06/2020 16:30	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
33620 606	26/08/2020 11:18	<a href="#">Certidão Oficial de Justiça</a>	Certidão Oficial de Justiça
34956 832	01/10/2020 00:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
36128 820	30/10/2020 22:30	<a href="#">Certidão de Decurso de prazo</a>	Certidão de Decurso de prazo
36128 831	30/10/2020 22:37	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
36193 024	03/11/2020 18:13	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

em anexo



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 09/07/2019 13:53:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070913530172800000021895595>  
Número do documento: 19070913530172800000021895595

Num. 22563608 - Pág. 1

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

**JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTÉRIO**, brasileira, casada, professora, titular do CPF nº 768.204.754-20, residente e domiciliada na Rua da República, nº 390, Bairro Do centro, Cidade de João Pessoa- PB, vem por sua advogada que esta subscreve, devidamente constituída conforme instrumento de procuração inclusa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** - DPVAT em face sob o rito processual da Lei nº. 9.099/95, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**



Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

## DOS FATOS

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR – FRATURA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDO E FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA, COM LIMITAÇÃO DA AMPLITUDE DOS MOVIMENTOS DO BRAÇO , DOR E DIMINUIÇÃO DA FORÇA**, ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que,



para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

### **- Da Legitimidade Passiva -**

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**"APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -  
LEGITIMIDADE - SEGURADORA - Qualquer seguradora autorizada**



a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG - AP 0350628-9 - Uberlândia - 1<sup>a</sup> C. Cív. - Rel. Juiz Silas Vieira - J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

**- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -**

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

**- Do *Quantum Indenizatório* -**



Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

#### **- Do Interesse Processual-**



O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: **"A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta ."**

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.



Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

### **III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:**

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a)** A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b)** Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c)** A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;



**e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.

**f)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Nestes Termos,**

**Pede Deferimento.**

João Pessoa, 09 de Julho de 2019.

**FLAVIANA DA SILVA CÂMARA**

**OAB/PB 14.540**



## PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

### **OUTORGANTE:**

Yorefa Maria da Silva Eleuterio, brasileira, casada, professora, RG nº 1416.457, CPF nº 768.204.754-20, residente e domiciliada na Rua de República, nº 390, Centro, Cidade de João Pessoa - PB

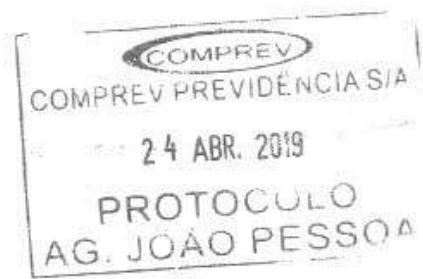
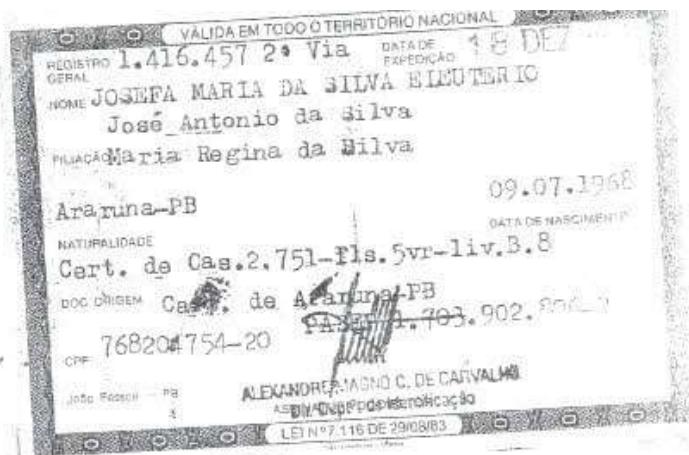
**OUTORGADOS:** Flaviana de Silva Brum, brasileira, advogado, OAB-PB 14.540, com endereço profissional na Rua Dr. Severino Guimarães nº 289 Centro, Cidade de João Pessoa - PB

**PODERES:** Pelo presente instrumento de mandato , o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado para o foro em geral, com cláusula ad-judicia em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podem propor contra quem de direito as ações competentes a defendê-los nas contrárias , seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os , conferindo-lhes , ainda poderes especiais para confessar, desistir , transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, partilhar bens em inventários ou arrolamentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo para tanto, usar os poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Yorefa Maria da Silva Eleuterio.

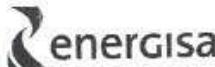




Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 09/07/2019 13:53:04  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070913530386900000021895612  
Número do documento: 19070913530386900000021895612

Num. 22563625 - Pág. 2

PEDRO JOSE DA SILVA  
RUA DA REPUBLICA, 390 - VARADOURO  
JOAO PESSOA / PB CEP: 58010-160 (AG: 1)



Licença: MONOFÁSICO  
Cle/Soc: RES/MT/CE 17 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Rotativo: 8-1-409-3140 Referência Abr/2019  
Medidor: 00009182318 Emissão: 10/04/2019

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
B-230, Km-25 - Cidade Retiro, João Pessoa / PB - CEP: 58071-080  
CNPJ:09.095.183/0001-40 - Insc. Est: 16.015.823-0  
Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica: P003.127.064  
Cód. para Bônus Automáticos: 00002808125

Abr/2019 10/04/2019 10/05/2019 116.204.834-40  
Insc. Est.

Declaração de Ocorrência Anual de Débitos  
Conforme previsto no Lei 2.607 de 23 de julho de 2008,  
informamos a ocorrência dos débitos referentes aos fatuamentos regulares de energia elétrica daquele período  
consumidos vencidos no ano de 2018 e nos anos anteriores. Esta declaração atesta que, para a comprovação  
do cumprimento das obrigações do consumidor, as quais  
280.088 das obrigações mensais dos débitos do ano  
atual se referem a débitos anteriores.

As informações sobre as regras reguladoras, Facebook, "Watt", site da Energisa e YouTube para  
acompanhar as novas iniciativas, como novas tecnologias,  
segurança, orientações sobre serviços, informações sobre  
investimentos, oportunidades de trabalho e muito mais.

Data	Leratura	Data	Leratura	1	335	28				
12/05/19	929	10/04/19	929	1	335	28				
<b>DETALHAMENTO DE OBRIGAÇÕES</b>										
CDI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Válor Base Cál.	Alta	ICMS (R\$) Base Cál. ICMS	ICMS (R\$) IPI	Outras (R\$)		
				ICMS/ICB (R\$)	ICMS/ICB (R\$)	ICMS/ICB (R\$)				
0801	Consumo em kWh	330.000,00	0,854000	286,22	286,22	27	77,27	286,22	3,10	14,28
0807	CONTRIBUIÇÃO P/ M. PÚBLICA	14,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE VÍRADA/2018	1,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE VÍRADA/2019	1,50	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0806	MULTA DEZ/18	0,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA DEZ/19	9,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0803	1º VÍRADA/2019	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0808	ATUALIZAÇÃO MONETARIA/2019	1,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DETALHAMENTO DE OBRIGAÇÕES</b>										
CDI	Código de Classificação do item	TOTAL		315,13	286,22	77,27	286,22	3,10	14,28	
		Tarifa e Tributos:		315,13	286,22	77,27	286,22	3,10	14,28	
302				17/04/2019						R\$ 315,13

202 | 264 | 282 | 281 | 288 | 203 | 722 | 287 | 262 | 247 | 281 | 317  
Abr/18 Maio/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19

RESERVADO AO FISCO

c451.d7c5.de1a.8f94.9c2e.9fe9.7059.4809.

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. da Energia**/P6	87,97	21,51
Campanha de Energia	88,95	20,17
Serviço de Transmissão	10,13	2,56
Encargos Sociais	1,01	0,26
Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços	123,57	29,21
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>315,13</b>	<b>100,00</b>

Valor da Fatura: R\$ 315,13

energisa PARAÍBA

Rodovia: E- 1 - 409- 3140  
Matrícula: 280012-2019-04-8  
83650000003-6.15130149000-0 02800122019-4 04600001019-2



## SINISTRO 3190291378 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO

CPF/CNPJ: 76820475420

**Posição em 30-05-2019 12:19:35**

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/05/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 01/2019

Ocorrência nº. 113/2019

Aos ONZE dias de ABRIL de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de ARARUNA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **SYMONE ROSENBERG SILVA DE MEDEIROS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, ai, por volta 11h:40min, compareceu a **PESSOA a seguir qualificada:**

**JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO**, conhecido(a) por **ZEFINHA**, Identidade nº 1.416.457-SSP/PB, CPF nº 768.204.754-20, nacionalidade brasileira, estado civil: **, profissão: professora, filho(a) de José Antonio da Silva e Maria Regina da Silva, natural de Araruna/PB, nascido(a) em 09/07/1968 (50 anos de idade), do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Estrada Grande, tendo como ponto de referência: Antonio Domingos, na cidade de Araruna/PB, fone(s) para contato: 99947.9100.**

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) **Natureza do fato:**ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) **Data do Fato:**30 de agosto de 2018;
- 3) **Horário do fato:**16h:0min;
- 4) **Local do fato:**Sítio Mata Velha - zona rural de Araruna/PB;
- 5) **Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a):**Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena;
- 6) **O comunicante/vítima conduzia o veículo?SIM;**
- 7) **Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(elas) habilitado?NAO;**
- 8) **O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com sua obrigações tributárias?SIM**
- 6) **Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:**

MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN ANO/MODELO 1998/1999 COR VERDE, PLACA: CVG4C09 CHASSI 9C2JC250XWR089065 LICENCIADA EM NOME DE JOSENALDO FERREIRA DE ARAUJO

7) **Testemunha(s) do fato/acidente:**

**ANTONIO DOMINGOS**, residente no Sítio Estrada Grande, zona rural de Araruna/PB  
**FRANCISCO RAILTON NEVES**, residente no Sítio Mata Velha, zona rural de Araruna/PB

8) **Breve resumo do fato:**

QUE na data de trinta de agosto do ano dois mil e dezoito, por volta das 16 horas, a noticiante pilotava a moto acima descrita nas mediações do Sítio Mata Velha, zona rural de Araruna, quando ao passar por uma lombada, não percebeu a mesma e acabou perdendo o controle da motocicleta e caiu na pista de rolamento, sofrendo fraturas no braço, na cavícula, QUE foi socorrida pelo SAMU e posteriormente para o hospital de Trauma Senador Humberto Lucena onde foi submetida a procedimento cirúrgico de acordo com o laudo em anexo.

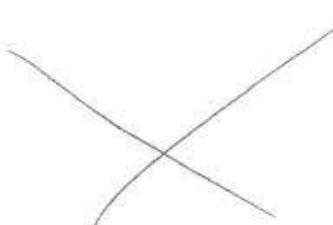
Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO

Comunicante

Escrivã(o)/Agente

Matrícula nº 168.474-4



Modelo\_Delegada\_LAHETO





## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO
DATA DE NASCIMENTO	09/07/68
NOME DA MÃE	MARIA REGINA DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.105.046
DATA DO ATENDIMENTO	30/08/18
HORA DO ATENDIMENTO	20:25
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDO + FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA
CID 10	S52.5 + S42.0

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, politraumatizado, com TCE, com trauma na face, com vômitos e com perda conscientia(sic). Com contusão toraco-abdominal, e com fratura de antebraço . Consciente e orientada. Glasgow 15. Presença de fratura de clavícula direita, de tratamento conservador. Fratura de rádio distal esquerdo, de tratamento cirúrgico. encaminhada para o Ortotrauma de Mangabeira.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio
RX de antebraço esquerdo
RX de bacia
Fratura de clavícula direita
Fratura de punho esquerdo

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Tratamento conservador da fratura de clavícula direita. Indicação de tratamento cirúrgico de fratura distal de rádio esquerdo, por este motivo foi encaminhada para o Ortotrauma de Mangabeira.

ALTA HOSPITALAR:	31/08/18
DATA DA EMISSÃO:	12/11/18

Dr. José de Almeida Braga  
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DMI, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



## **BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

Livro nº 01/2019

Ocorrência nº. 114/2019

Aos DEZESSEIS dias de ABRIL de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de ARARUNA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **SYMONE ROSEMBERG SILVA DE MEDEIROS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrívã(o) do seu cargo, aí, por volta 16h:30min, compareceu a **PESSOA a seguir qualificada:**

PESSOA a Seguir Qualificada:  
JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO, conhecido(a) por ZEFINHA, Identidade nº 1.416.457-SSP/PB, CPF nº 768.204.754-20, nacionalidade brasileira, estado civil: , profissão: professora, filho(a) de José Antonio da Silva e Maria Regina da Silva, natural de Araruna/PB, nascido(a) em 09/07/1968 (50 anos de idade), do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Estrada Grande, tendo como ponto de referência Asturio Domingos, na cidade de Araruna/PB, fone(s) para contato: 99947.9100.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/declarar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato:ACIDENTE DE TRÂNSITO;  
2) Data do Fato:30 de agosto de 2018;  
3) Horário do fato:16h:0min;  
4) Local do fato:Sítio Mata Velha - zona rural de Araruna/PB;  
5) Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a):Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena;  
6) O comunicante/vítima conduzia o veículo?SIM;  
7) Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(elas) habilitado?NÃO;  
8) O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com sua obrigações tributárias?SIM  
9) O veículo do(a) comunicante é o(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:

MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN ANO/MODELO 1998/1999 COR VERDE, PLACA: CVG4C09 CHASSI 9C21C250XWR089065 LICENCIADA EM NOME DE JOSENALDO FERREIRA DE ARAUJO

- 7) Testemunha(s) do fato/accidente:  
ANTONIO DOMINGOS, residente no Sítio Estrada Grande, zona rural de Araruna/PB

- FRANCISCO RAILTON NE

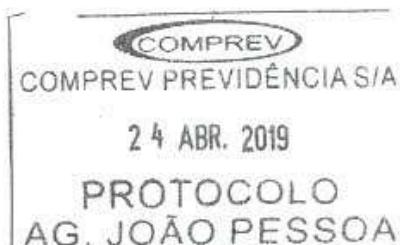
**8) Breve resumo do fato:**  
QUE na data de trinta de agosto do ano dois mil e dezoito, por volta das 16 horas, a noticiante pilotava a moto acima descrita nas mediações do Sítio Mata Velha, zona rural de Araruna, quando ao passar por uma lombada, não percebeu a mesma e acabou perdendo o controle da motocicleta e caiu na pista de rolamento, sofrendo fraturas no braço, na cavícula, QUE foi socorrida pelo SAMU e posteriormente para o hospital de Trauma Senador Humberto Lucena onde foi submetida a procedimento cirúrgico de acordo com o laudo em anexo.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, val devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrevâ(o) que digitei.

Josefa Maria da Silva Eleuterio  
JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO

## Comunicante

Escrivā(d)/Agente  
Matrícula nº 168.474-4





## LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NAME	JOSSRA		Mora m		Silva		PRONTUÁRIO N°
IDADE	SEXO	CCN	CLÍNICA	ENF.	LEITO		
DATA DE ADMISSÃO		DATA DE ALTA		TEMPO DE PERMANÊNCIA			
DIAGNÓSTICO INICIAL		Fratura recente no m lho esq				CID	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO		O					
OUTROS DIAGNÓSTICOS							
PRINCIPAIS EXAMES							
PROCEDIMENTO REALIZADO:		RADI					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA							
ANATOMIA PATOLÓGICA							
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA							
CONDIÇÕES DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO		
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)		<p>pt com fratura recente no m lho esq</p> <p>Exame ab neg</p> <p>Indom</p> <p>COMPREV</p>					
DIETA:		24 ABR. 2019					
REPOUSO:		<p>Relativo em casa por _____ dias.</p> <p>Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias.</p> <p>Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.</p>					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:		AG. JOÃO PESSOA					
MEDICAÇÕES PARA CASA:							
RETORNO		<p>Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos.</p> <p>Ao Ambulatório do _____ em 30 dias para revisão.</p>					
DATA		<p>05/09/18</p> <p>Dr. Flávio Henrique Loyola</p> <p>Traumatologia Ortopedia</p> <p>CRM-PB 10.205</p> <p>Ass. MÉDICO / CRM -</p>					
<p>Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar</p> <p>Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO</p> <p>TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.</p>							





## CERTIDÃO

Nº. 0248/2019

Atendendo solicitação de JOSE ALVES PESSOA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº159266 e prontuário de Nº2018084776 pertencente à **JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO** que foi atendida dia 31/08/2018 às 10H00min, vítima de acidente de moto, apresentando trauma em membro superior esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de punho esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico em 05/09/2018 com alta médica dia 05/09/2018.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, declaro e assino a presente certidão.

João Pessoa, 05 de março de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883

COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIAS  
24 ABR. 2019  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA







## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	JOSE	Sexo:	16/10/1982	Cor:	Clinica:	Registro:	6054 Léo	
Idade:						EMP:	LR:	
Data:	Cirurgião:					1º Assistente:		
2º Assistente:	3º Assistente:					Instrumentador:		
Anestesista:	Tipo Anestesia:					Horário:	I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO						CID		
1 Fratura articulare 701140								
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO						CID		
- O uso								
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)						CÓDIGO		
RAFI								
Acidente durante Ato Cirúrgico			1 ( ) Sim	2 ( ) Não	Descreva:  Dr. Flávio Henrique Loyola Traumatologia / Ortopedia CRM-PB 10.205			
Biópsia de Congelação:			1 ( ) Sim	2 ( ) Não				
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( ) Enfermaria 2( ) Terapia Intensiva 3( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico								

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

26/08/08

Nome: Josyfa M. da Silva Guedes Data da Admissão: 27/08/08  
Prontuário: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_

Sexo: F ( ) M ( ) Cor: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: 1/1/

QPD: Tocam a em 1986

HDA: foi vítima de acidente de moto

com queda d dor e deformidade em punho (O)

Medicações em uso: \_\_\_\_\_

### **Interrogatório Sintomatológico:**

**Geral:** [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ]Prurido [ ]Sudorese  
[ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: \_\_\_\_\_

**Pele:** \_\_\_\_\_

**Cabeça e PESCOÇO:** [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe  
[ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

**AR e ACV:** [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise  
[ ]Dispneia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

**ABD:** [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas  
[ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume

**AGU:** [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria  
[ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_

**SME:** [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades  
[ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos

**SN e PSO:** [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_  
[ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor

## DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Posto paciente deitado  
adossado e retiro de ossos  
protegendo ossos vizinhos

Incisão:

- Incisão da região vizinha  
pulmão

- Aprox 7cm x 4cm

Achados:

Aprox 30g de  
matéria escharótica

- Aprox 20g de  
matéria escharótica

Conduta:

Dr. Flávio Henriquez  
Traumatologia / Ortopedia  
CRM-PB 10.205

Fechamento:

OBS:

Data: 1/1/19

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_ [ ]HTF

Cirurgias: \_\_\_\_\_

[ ]HAS [ ]DM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banho de Rio [ ]Casa de Taipa \_\_\_\_\_

[ ]Trauma \_\_\_\_\_ [ ]Neo \_\_\_\_\_ [ ]Tabagismo \_\_\_\_\_

[ ]Alcoolismo \_\_\_\_\_

Exercício Físico: \_\_\_\_\_ Alimentação: \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_

**Exame Físico:**Peso: \_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_ PA= \_\_\_\_ mmHg  
FC= \_\_\_\_ FR= \_\_\_\_ TEMP(°C)= \_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: *Excluído*Hipóteses Diagnósticas: *Fixação de fráscos distal* (C), fechadaConduita: *Intervento de TTO urgente*

Dr. Anderson Corvalho  
Ortopedista  
CRM-PB 10726  
31 AGO 2018  
+ Gerson

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Nos termos do art. 334<sup>1</sup> do NCPC, agende-se audiência de conciliação/mediação;

Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) e intime(m)-se, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

Intime-se o autor para comparecimento, na pessoa de seu advogado – art. 334, § 3º, do NCPC;

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

João Pessoa, 31 de julho de 2019.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES - 31/07/2019 12:04:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111364926600000021913871>  
Número do documento: 19073111364926600000021913871

Num. 22582808 - Pág. 1

1

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Assinado eletronicamente por: KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES - 31/07/2019 12:04:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111364926600000021913871>  
Número do documento: 19073111364926600000021913871

Num. 22582808 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**0837305-41.2019.8.15.2001 [SEGURO]  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Ato Ordinatório**

**Designo a perícia para o dia 09/10/2019.**

Intimo o **PERITO GUSTAVO FARIAS MENDONÇA**, CRM PB 6786, para realizar as Perícias.

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a perícia médica no dia 09 / 10 / 2019, a partir das 13:30 horas, o atendimento será por ordem de chegada, no endereço Av. Camilo de Holanda, nº 814, *Centro*, João Pessoa, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia**.

João Pessoa-PB, em 29 de agosto de 2019

MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 29/08/2019 16:04:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082916040064700000023214768>  
Número do documento: 19082916040064700000023214768

Num. 23965650 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0837305-41.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se a parte promovente, **pessoalmente**, para no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por abandono da causa.

JOÃO PESSOA, 16 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 17/04/2020 09:42:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041709423193200000028785266>  
Número do documento: 20041709423193200000028785266

Num. 29931528 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE**

**Nº DO PROCESSO: 0837305-41.2019.8.15.2001**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

**Justiça gratuita**

**AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 17/04/2020 10:28:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710283868100000028798872>

Número do documento: 20041710283868100000028798872

Num. 29947401 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 17/04/2020 10:28:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710283868100000028798872>  
Número do documento: 20041710283868100000028798872

Num. 29947401 - Pág. 2

**Nome: JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO**  
**Endereço: Rua da República, 390, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58010-180**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JOSE CELIO DE LACERDA SA, MM Juiz(a) de Direito deste 7<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0837305-41.2019.8.15.2001 (número identificador do documento transcrito abaixo), manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a **INTIMAÇÃO da parte AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO**, através de seu representante legal, conforme o caso, no endereço acima, para tomar ciência do seguinte DESPACHO:

*Vistos, etc.*

*Intime-se a parte promovente, **pessoalmente**, para no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por abandono da causa.*

*JOÃO PESSOA, 16 de abril de 2020.*

*Juiz(a) de Direito*

**Prazo: 5 dias**



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 17/04/2020 10:28:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710283868100000028798872>  
Número do documento: 20041710283868100000028798872

Num. 29947401 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 17/04/2020 10:28:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710283868100000028798872>  
Número do documento: 20041710283868100000028798872

Num. 29947401 - Pág. 4

JOÃO PESSOA-PB, em 17 de abril de 2020

De ordem, ROGERIO FELICIANO DA SILVA  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20041709423193200000028785266



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 17/04/2020 10:28:38  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710283868100000028798872](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710283868100000028798872)  
Número do documento: 20041710283868100000028798872

Num. 29947401 - Pág. 5

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE  
DIREITO DA 7º VARA DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA-PB**

**Processo nº: 0837305-41.2019.8.15.2001**

**JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO** , já qualificada nos autos da Ação de Seguro DPVAT, em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, igualmente já qualificados, vem, por sua procuradora e advogada que a esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho judicial, informar que a Autora deixou de comparecer a perícia médica, tendo em vista a perca de contato telefônico da advogada com a parte Autora, muito embora venha esclarecer que esse contato já foi plenamente estabelecido, requerendo dessa forma a redesignação da perícia médica em data a ser estabelecida por este Douto Juízo.

Em face do exposto, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa (PB), 11 de junho de 2020.



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 11/06/2020 12:16:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112160635800000030188169>  
Número do documento: 20061112160635800000030188169

Num. 31473115 - Pág. 1

**FLAVIANA DA SILVA CÂMARA**

**OAB/PB 14.540**



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 11/06/2020 12:16:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112160635800000030188169>  
Número do documento: 20061112160635800000030188169

Num. 31473115 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
7ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO N° 0837305-41.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) pelo parte autora.

7ª Vara Cível da Capital-Pb, 17 de junho de 2020.

ROSSANA COELI MARQUES BATISTA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSSANA COELI MARQUES BATISTA - 17/06/2020 16:30:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061716301720200000030346509>  
Número do documento: 20061716301720200000030346509

Num. 31645633 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico que, dirigi-me ao endereço retro e chegando lá, deixei de INTIMAR a parte promovente, em virtude de não ter encontrado a mesma no endereço retro, pois fui informado pela a proprietária do imóvel o qual pertence o endereço retro, a Sra. Flaviana da Silva Câmara, que a promovente mudou-se do endereço retro. Sendo assim, não foi possível dar inteiro cumprimento ao presente mandado. dou fé.

João Pessoa, 26/agosto/2020

João Vieira da Silva: Mat. 471.306-1



Assinado eletronicamente por: JOAO VIEIRA DA SILVA - 26/08/2020 11:18:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082611183014800000032171992>  
Número do documento: 20082611183014800000032171992

Num. 33620606 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0837305-41.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Sobre a certidão do Meirinho diga o Advogado da parte autora, no prazo de cinco dias, indicando o atual endereço da sua constituinte, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 01/10/2020 00:06:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100100063081900000033411768>  
Número do documento: 20100100063081900000033411768

Num. 34956832 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte.

**20/10/2020 23:59:59**

JOÃO PESSOA

30 de outubro de 2020

ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 30/10/2020 22:30:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103022303512600000034498804>  
Número do documento: 20103022303512600000034498804

Num. 36128820 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0837305-41.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ Segredo ]  
Polo ativo: AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que compulsando os autos com vistas a cumprir a determinação judicial de atos ordinatórios, verifiquei que trata-se de processo DPVAT, em que houve despacho e mandado para intimação pessoal da parte autora, tendo seu advogado informado que havia perdido o contato telefônico com suas cliente e que já o tinha restabelecido e solicitou nova perícia, sendo que a certidão do mandado foi de que a parte autora mudou de endereço, sendo que não consta comunicação ao juízo, nem procuração com novo endereço da parte autora, houve determinação de intimação do advogado do autor para falar sobre a certidão do oficial, tendo decorrido o prazo sem manifestação, devidamente certificado pelo cartório. Sendo assim, faço os autos conclusos para novas determinações.

JOÃO PESSOA, 30 de outubro de 2020  
ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 30/10/2020 22:37:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103022371976900000034498815>  
Número do documento: 20103022371976900000034498815

Num. 36128831 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**  
**Juízo do(a) 7<sup>a</sup> Vara Cível da Capital**  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB -  
CEP: 58013-520  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.1.

## **SENTENÇA**

**Nº do Processo: 0837305-41.2019.8.15.2001**  
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assuntos: [Seguro]

AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Vistos, etc.**

## **I RELATÓRIO**

Cuida-se de ação de cobrança de seguro, envolvendo as partes acima nominadas, ambas qualificadas e representadas por advogados constituídos, onde a parte autora alega, em suma, na inicial, foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, que a deixaram com debilidade permanente do membro superior – fratura de rádio distal esquerdo e fratura de clavícula direita, com limitação da amplitude dos movimentos do braço, dor e diminuição da força.

Aduz que tem direito a receber o valor da indenização a título seguro pelo sinistro ocorrido, referente ao dano sofrido pelo promovente.

Para tanto, requereu a produção de prova pericial no intuito de demonstrar as sequelas decorrentes do acidente de trânsito.

Designada perícia médica e intimada a parte autora para comparecimento, esta não se fez presente (id 23965650, 36128820, 36128831 e 33620606).

## **É O BREVE RELATÓRIO.**

## **DECIDO.**

## **II FUNDAMENTAÇÃO**

Colhe-se da inicial que a parte autora postula o recebimento da complementação do seguro.

Para tanto, postulou a parte autora a realização de perícia, no intuito de comprovar seu direito atinente ao seguro.

Ocorre, todavia, que a demandante, mesmo devidamente intimada para comparecimento à perícia previamente designada, não compareceu ao ato, e consta dos autos certidão (id 23965650, 36128820, 36128831 e 33620606), não sendo possível a realização da perícia.

A parte autora apresentou justificativa ante a ausência do exame pericial, alegando o advogado ter perdido o contato telefônico da parte autora; porém, noutra banda, o oficial de justiça (id 33620606) não conseguiu intimar a autora, em virtude de não residir na localidade indicada na exordial, deixando assim a atividade jurisdicional sendo onerada, com toda a estrutura disponível para que fosse colhida a prova do alegado.

Assim, sobre a mesma temática, a jurisprudência do Tribunal de Justiça da Paraíba:

*“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA AO EXAME OU DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA HÁBIL. INÉRCIA DA AUTORA. NÃO DESINCUMBÊNCIA DO ONUS PROBANDI. ART. 373, I, DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA DO GRAU DE DEBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. Não configura cerceamento de defesa quando a autora, intimada para comparecer à prova pericial designada pelo magistrado, ausenta-se de tal ato sem justificativa hábil, devendo, por tais razões, ser mantido o decisum que julgou improcedente o pleito inaugural por ausência de provas, as quais não foram produzidas pela inércia do promovente. (TJPB; APL 0000645-85.2015.815.0881; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 20/09/2018; Pág. 8)”*

*“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPROCEDÊNCIA. PERÍCIA MÉDICA AGENDADA. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA. NÃO COMPARECIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Intimada pessoalmente para a elaboração do laudo pericial, a ausência imotivada da parte à produção da prova pericial conduz ao julgamento do processo, cabendo ao magistrado formar o seu convencimento com base nos elementos existentes nos autos. NEGAR PROVIMENTO AO APELO. (TJPB; APL 0067716-76.2014.815.2001; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Alexandre Targino Gomes Falcão; DJPB 09/10/2018; Pág. 9)”*

Nesse contexto, sob orientação jurisprudencial da nossa Corte de Justiça Estadual, ressoa, inegável, que a parte autora não logrou êxito em comprovar suas alegações, remanescendo, assim, a regra na qual estabelece que cabe à autora a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, nos moldes preconizados nos artigos 77, ss., e 373, inciso I, do CPC.

### III DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, e CONDENO em custas processuais pelo promovente, observando-se, contudo, as disposições do art. 98, § 3º, do NCPC, pelo que SUSPENDO a exigibilidade da cobrança das custas ao promovente.

Deixo de condenar em honorários sucumbenciais, pois sequer houve a citação do promovido.

**Publique-se, Registre-se e Intimem-se.**

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, data do protocolo eletrônico.

**JOSE CELIO DE LACERDA SA**  
Juiz(a) de Direito